

Bela Vista
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

Publicado nesta data mediante a
fixação de cópia no PLACARD
desta Prefeitura em 14/05/2020

Servidor (a) Responsável

Elson Rodrigues Filho
Agente Administrativo II - Mat. 2509
Secretaria Geral

DECRETO MUNICIPAL Nº 127, DE 14 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre procedimentos a serem adotados em estabelecimentos comerciais, supermercados, agências bancárias e casa lotérica, no Município de Bela Vista de Goiás, visando combater a proliferação do Covid-19.

A PREFEITA DE BELA VISTA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com o Decreto Municipal nº 104, de 01 de abril de 2020 e por fim o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Estado de Goiás, e

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), estabelecendo que os governos devem manter o foco na contenção da circulação do vírus;

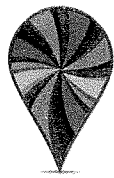
CONSIDERANDO que o município de Bela Vista de Goiás, por intermédio do Decreto de nº 086, de 13 de março de 2020, adotou pertinentes medidas para prevenir o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Goiás, por intermédio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, adotou medidas para a prevenção e enfrentamento de Pandemia;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás do Decreto nº 104, de 01 de abril de 2020, de Calamidade Pública no Município de Bela Vista de Goiás;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Goiás, por intermédio do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, decretou a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias;

CONSIDERANDO reunião realizada no dia 07 de Maio de 2020, entre o **Ministério Público do Estado de Goiás, proprietários do setor de alimentos (supermercados) do Município de Bela Vista de Goiás e a Prefeitura de Bela Vista de Goiás;**



Bela Vista
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

D E C R E T A:

Art. 1 ° Que os estabelecimentos comerciais, supermercados, agências bancárias e casa lotérica, situados no Município de Bela Vista de Goiás, devem:

I - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários aos seus estabelecimentos, que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepções, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitórios, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

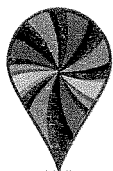
IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados, como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimãos, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VI – cumprir integralmente o artigo 6º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de Abril de 2020.

Art. 2º - É obrigatória a realização de medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, nos usuários que adentrarem em qualquer estabelecimento comercial com mais de 100m² edificadas, situados no Município de Bela Vista de Goiás.

Parágrafo único – A regra prevista no caput aplica-se também a agências bancárias e casa lotérica, independentemente da dimensão do estabelecimento.



Bela Vista

de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

Art. 3º - A entrada de consumidores nos supermercados ficará restrita a duas pessoas da mesma família ou do mesmo grupo.

Parágrafo único – Não será admitida a entrada de duas pessoas da mesma família que sejam idosas ou que se enquadrem no grupo de risco.

Art. 4º - As agências bancárias deverão abrir para atendimento exclusivo a idosos com antecedência mínima de uma hora do horário normal/oficial de abertura.

Parágrafo único – As agências bancárias e casa lotérica deverão disponibilizar uma pessoa de seus quadros para organizar as filas de seus clientes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado, conforme evolução do Coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás e no Município de Bela Vista de Goiás.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de Maio de 2020.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal